

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010  
PROCESSO Nº 50500.012910/2009-19  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2009**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 001/2010 DE LOCAÇÃO  
DO IMÓVEL SITUADO NO SCES TRECHO  
3, LOTE 10, PROJETO ORLA, PÓLO 8,  
EM BRASÍLIA/DF, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA J.N. VENÂNCIO  
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015 e, de outro lado, a empresa **J.N. VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.945.555/0001-92, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Loja 21S, 2º Subsolo, Edifício Venâncio 3000, Asa Norte, Brasília-DF – CEP 70716-900, doravante denominada **LOCADORA**, representada neste ato pela Senhora **ROSYANE FURTADO VENÂNCIO**, [REDACTED] de Empresa, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 428.715.141-00, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 A revisão do valor de locação do imóvel objeto do Contrato nº 001/2010, a partir de **1º de julho de 2015**, passando o valor mensal do aluguel de R\$ 2.248.420,62 (dois milhões e duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) para **R\$**



**2.068.546,97** (dois milhões e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

1.1.1 A revisão do valor de locação corresponde a um **desconto** de 8,0% (oito por cento) no valor mensal do contrato.

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2010 por **mais 60 (sessenta) meses**, a partir de **1º (primeiro) de julho de 2015**, podendo ser prorrogado por igual período, segundo o interesse da Administração, desde que comprovado o interesse público e a compatibilidade do valor contratual com os preços praticados no mercado imobiliário.

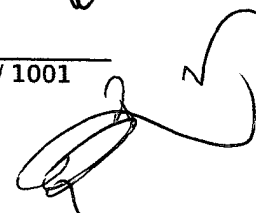
1.3 A alteração da Cláusula Décima do Contrato nº 001/2010, para que passe a conter a seguinte redação:

*"10.1 O valor mensal do aluguel **será** reajustado com base no IPC (Fipe), obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do último reajuste concedido, podendo ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência contratual, ou diante da necessidade de revisão do preço da locação para ajustá-lo com a realidade de mercado, hipóteses em que necessariamente deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.*

*§ 1º A LOCATÁRIA, antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, deverá promover a realização de nova avaliação do imóvel para verificar a compatibilidade com os valores de mercado.*

*§ 2º O interregno mínimo para a concessão do reajuste é de 1 (um) ano, a contar da última revisão ou do último reajuste concedido, seguindo o padrão de contratação de aluguel. O reajuste se justifica para manter a equivalência econômica do contrato, de acordo com índices oficiais (IPC-Fipe). Assim, o valor fixado só poderá ser atualizado após menor prazo permitido por lei, que, atualmente, é de 12 (doze) meses.*

*10.2 Na falta do IPC (Fipe), por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IGP-M (FGV) e o IGP-DI (FGV), nessa ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum*



*acordo, da LOCADORA e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.*

*10.3 A revisão do valor mensal de locação **poderá** ser realizada a cada 36 (trinta e seis) meses contados da última revisão efetuada, para ajustar o valor locatício ao preço de mercado.*

*§ 1º **Em que pese a regra prevista no subitem 10.3, a próxima revisão do valor mensal de locação será realizada em janeiro de 2017.***

*10.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação, mediante a revisão antecipada, segundo avaliação prévia."*

1.4 A alteração do item 18.2, da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 001/2010, passando a conter o seguinte teor:

*"18.2 Em caso de rescisão do presente contrato **até abril de 2016**, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de multa no valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a soma dos valores referentes aos meses de aluguel restantes.*

*§ 1º Em caso de rescisão do presente contrato, **a partir de abril de 2016**, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de multa no valor correspondente a **10 % (dez por cento)** sobre a soma dos valores referentes aos meses de aluguel restantes.*

*§ 2º No exercício da **OPÇÃO DE COMPRA** do imóvel, nos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**, ou em caso de transação imobiliária para compartilhamento com outros órgãos ou permuta, deste por outro imóvel da União, **a qualquer tempo**, a LOCATÁRIA ficará dispensada da multa rescisória.*

*§ 3º A dispensa da multa rescisória ocorrerá quando houver por parte da LOCATÁRIA aviso por escrito, com prazo de, no mínimo um ano de antecedência para a data da rescisão."*



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2. O reajuste do valor do Contrato nº 001/2010 somente poderá ocorrer após o período de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de julho de 2015**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 001/2010, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

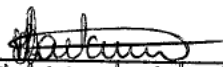
PELA LOCATÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor-Geral

PELA LOCADORA:

  
\_\_\_\_\_  
**ROSYANE FURTADO VENÂNCIO**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Valéria de Melo Bastano

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RICARDO RUBEM ROSA

